

LEI Nº 453 DE 22 DE MARÇO DE 2022.

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de 1/3 de férias e décimo terceiro salários dos Agentes Políticos Municipais e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O Município de Araçoiaba, Estado de Pernambuco, por esta lei, institui a fixação de um terço de férias e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2023.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador (a), Controlador (a), procurador (a) e Secretários (as) Municipais.

Art. 2º - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Araçoiaba-PE: I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal. II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

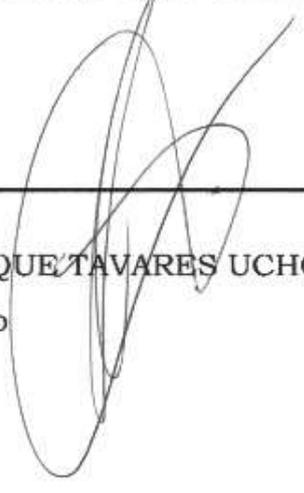
Art. 5º- O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente público.

Art. 6º - Caso o Vereador ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.



Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 22 de março de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito